

Processo n.: @REC 17/00270157

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-11/00391735 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades na Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da Nota Subempenho n. 119 (24/02/2006 - R\$ 40.000,00), à Empresa Artístico-Cultural Marques Joaquim Ltda. ME

Interessados: Reveraldo Joaquim e Empresa Artístico-Cultural Marques Joaquim LTDA - ME.

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 73/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do Acórdão n. 0168/2017, exarado na Sessão Ordinária de 05/04/2017, nos autos n. LCC 11/00391735, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Reveraldo Joaquim, à Empresa Artístico-Cultural Marques Joaquim Ltda. e ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL

Ata n.: 13/2018

Data da sessão n.: 12/03/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente – art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator) e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC